



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20837.71281-70



Acrescenta o § 9º ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o seguro defeso a todos os pescadores enquanto durar a pandemia do COVID19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....”

“§ 9º O benefício previsto no caput deste artigo será devido também a todos os pescadores artesanais pelo período de três meses ou enquanto durar a Pandemia do COVID19 nos termos que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo conceder seguro defeso aos pescadores artesanais enquanto perdurar a Pandemia do COVID19 no Brasil. Esta demanda surgiu de diversas associações de pescadores artesanais por todo nosso País.

É preciso destacar que o valor de R\$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional não atinge os chamados segurados especiais, mas sim, somente os trabalhadores informais ou microempreendedores que cumpram os requisitos legais.

Contudo, a paralização do comércio atingiu fortemente também os pescadores artesanais, que atualmente, mesmo não estando com proibição de pescar, não o fazem por que não tem para quem vender os peixes, visto que os restaurantes estão fechados.

Mesmo com a reabertura dos estabelecimentos, sabemos que o mercado demorará para readquirir a confiança da população em sair de casa. Portanto, entendo ser fundamental que o seguro defeso seja ampliado a todos os pescadores enquanto durar a pandemia do COVID19, ou seja, por pelo menos três meses.



Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC